

PLANO DE CONTROLE DA REABERTURA DO TURISMO DE EXTREMA



Atrativos Turísticos Culturais e Naturais

Poderão ser reabertos de forma gradual e monitorada os atrativos turísticos culturais e naturais, observadas as seguintes normas específicas:

ATRATIVOS TURÍSTICOS CULTURAIS

A partir da etapa 2 (dois) poderão ser reabertos os atrativos turísticos do Município de Extrema, mediante cumprimento dos protocolos de segurança sanitária estabelecidos no Decreto nº 3.814 de 25/06/2020 e demais normas vigentes, bem como assinatura do Termo de Responsabilidade Sanitária e, ainda as seguintes normas:

I - obrigatoriedade do uso de máscara de proteção descartável ou de pano para colaboradores e turistas, mesmo em ambientes abertos;

II - montar barreira sanitária na entrada, com tapete sanitizante, dentre outras alternativas;

III - medir a temperatura de todos os participantes no ato do check-in. Caso apresentar temperatura corporal maior ou igual a 37,8° ou sintomas gripais como por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, Encaminhar os casos imediatamente ao Pronto Socorro Municipal situado na Av. Nicolau Cesarino Cesarino nº 4.000;

III - disponibilizar álcool gel 70% na entrada/saída e em locais estratégicos;

IV - as máquinas de débito e crédito devem estar fixas ou envelopadas com filme plástico e desinfetadas após cada uso;

V - se houver fila, manter distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;

VI - atender a capacidade de carga de cada etapa do Plano de Controle da Reabertura do Turismo de Extrema;

VII - intensificar a desinfecção de, pisos, corrimãos, maçanetas, torneiras e banheiros (pias e vasos), além de outros objetos de uso coletivo;

VIII - em atrativos de ambientes fechados, além das demais regras, é obrigatório o uso de máscara, lavagem e higienização das mãos, distanciamento mínimo de 2m (dois metros), manter filtros e dutos do ar condicionado regularmente limpos, com a manutenção em dia, bem como limitar a 30% da capacidade de público estabelecida pelo Corpo de Bombeiros;

VIX - os veículos de transporte deverão priorizar a ventilação natural. No caso de veículos com janelas lacradas, o uso do ar condicionado é permitido, desde que os filtros de ar estejam limpos ou renovados e o aparelho esteja funcionando no módulo de circulação externa. Ao final de cada viagem, promover a limpeza e desinfecção dos veículos;

X - higienizar as mãos dos passageiros ao entrar e sair dos veículos de transporte;

XI - nas lojas de conveniência e souvenirs, respeitar o limite de capacidade de até 30% sobre o máximo de pessoas permitido no alvará do Corpo de Bombeiros;

XII - os atrativos que possuem lanchonetes e restaurantes, devem cumprir os critérios de Gastronomia do Plano de Controle da Reabertura do Turismo de Extrema.

XIII - adotar ações educativas de divulgação e informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19;

XIV - compete à administração dos atrativos levar em consideração as Responsabilidades Empresariais Gerais do Plano de Controle da Reabertura do Turismo de Extrema.

ATRATIVOS TURÍSTICOS NATURAIS

Poderão ser reabertos os atrativos turísticos naturais, como parques, cachoeiras, trilhas, mirantes, pedras, rios, e deverão ser observadas as seguintes normas específicas:

I - é autorizado atividades nas áreas naturais nas seguintes etapas:

e) **ETAPA 1:** não é permitido a realização de atividades;

f) **ETAPA 2:** permitido 30% da capacidade de carga;

g) **ETAPA 3:** permitido 50% da capacidade de carga;

h) **ETAPA 4:** permitido 100% da capacidade.

II - essas áreas só poderão ser utilizadas à partir da etapa 2 atendendo a percentagem da capacidade de carga autorizada para os Atrativos Turísticos Naturais do Plano de Retomada do Turismo de Extrema;

III - medir a temperatura de todos os participantes no ato do check-in. Caso apresentar temperatura corporal maior ou igual a 37,8° ou sintomas gripais como por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, e não permitir a circulação na área natural. Encaminhar os casos imediatamente ao Pronto Socorro Municipal situado na Av. Nicolau Cesarino Cesarino n° 4.000;

IV- realizar controle de fluxo de visitação conforme capacidade de carga permitida em cada etapa do Plano de Controle da Reabertura do Turismo de Extrema e encaminhar a Secretaria Municipal de Turismo, semanalmente, às segunda-feiras para o e-mail sisinformacaotur@extrema.mg.gov.br até que seja decretada o final da calamidade pública;

V - uso de máscara obrigatório;

VI - compete à administração dos atrativos naturais levar em consideração o disposto no Capítulo das Responsabilidades Empresariais Gerais.

VII - as máquinas de débito e crédito devem estar fixas ou envelopadas com filme plástico e desinfetadas após cada uso;

VII - adotar ações educativas de divulgação e informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19;

RESPONSABILIDADES EMPRESARIAIS GERAIS

Para efeitos de fiscalização, os responsáveis por todos estabelecimentos deverão dispor de cópia assinada, digital ou impressa, do Termo de Responsabilidade Sanitária.

Os estabelecimentos que não aderirem ao Termo de Responsabilidade Sanitária estarão sujeitos a aplicação de multa equivalente a 30 UFX (Trinta Unidades Fiscais) independente de prévia notificação, interdição com possível procedimento de cassação e eventual responsabilização junto ao Ministério Público.

Para o funcionamento de todos estabelecimentos não será permitida a utilização de espaços de espera.

OS ESTABELECIMENTOS DEVERÃO:

I - disponibilizar sabonete líquido, toalha de papel e álcool gel 70% em diversos locais para uso dos colaboradores;

II - fornecer uniforme, máscaras e EPIs adequados, conforme função exercida e normas sanitárias aos seus colaboradores, orientando o não compartilhamento dos mesmos;

III - orientar aos colaboradores e clientes para adoção das medidas de distanciamento social mínimo de 2m (dois metros) em relação aos demais colaboradores e clientes;

IV - estabelecer escalas e turnos de trabalho para evitar aglomerações na entrada e saída dos expedientes;

V - oportunizar trabalho remoto aos trabalhadores em grupos de risco, como idosos acima de 60 anos ou portadores de doenças crônicas;

VI - garantir o distanciamento de 2m (dois metros) entre as mesas e a segurança alimentar dos colaboradores no refeitório;

VII - realizar busca ativa diária de pessoas (colaboradores e clientes) com sintomas compatíveis com a Covid-19 e/ou sintomas respiratórios;

VIII - garantir o afastamento dos trabalhadores com síndrome gripal e notificar esses casos imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, (35)3435-5720 e encaminhar os casos imediatamente ao Pronto Socorro Municipal situado na Av. Nicolau Cesarino Cesarino n° 4.000;

IX - adotar ações educativas de divulgação e informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19;

- X - instalar adesivos de chão orientativos sobre o espaçamento em eventuais filas;
- XI - desativar secadores de mãos em banheiros e lavabos;
- XII - manter portas de entradas abertas para melhor circulação do ar;
- XIII - nos sanitários, controlar o acesso de pessoas;
- XIV - impedir o uso de bebedouros com esguicho de pressão;
- XV - manter acesso prioritário aos elevadores para pessoas com deficiência, gestantes e idosos, com higienização a cada uso.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Devido à emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19, o descumprimento das medidas estabelecidas no âmbito do Município de Extrema, estará sujeito a aplicação de multa de 100 UFEX (Cem Unidades Fiscais) exceto a multa relativa à assinatura do Termo de Responsabilidade Sanitária, que será de 30 UFEX (Trinta Unidades Fiscais), independente de notificação, interdição com possível procedimento de cassação e eventual responsabilização junto ao Ministério Público.

Ao paciente classificado como suspeito ou confirmado com a COVID-19, que descumprir o isolamento por indicação médica, caracterizará notificação com eventual responsabilização criminal, conforme LEI nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Portaria GM nº 454, de 20 de março de 2020.

Para que se garanta a plena eficácia das disposições constantes nas medidas de prevenção, controle e fiscalização relacionados ao enfrentamento da COVID-19, além da aplicação das penalidades cabíveis pelos órgãos de fiscalização, o município poderá valer-se da força policial para salvaguardar a sua plena execução.

A reavaliação das medidas contidas no Decreto nº 3.814 de 25/06/2020 será efetuada com base nos estudos técnicos elaborados pelo Comitê Gestor Municipal COVID-19 e Conselho Municipal de Turismo, que terão como pressupostos os seguintes indicadores:

I - as taxas de ocupação dos leitos hospitalares destinados a COVID-19;

II - o número de casos confirmados;

As taxas de ocupação dos leitos hospitalares destinados a COVID-19, ofertados por todos os serviços públicos e privados do Município serão diariamente analisadas, sendo que ao atingir 50% (cinquenta por cento) de ocupação, indicará a necessidade de elevação das medidas restritivas.

A taxa de incidência, calculada, dividindo-se o número de casos confirmados em Extrema pela população, multiplicada por 100.000/habitantes, comparada a taxa de incidência nacional, que será analisada da seguinte forma:

I - se o indicador local for maior que 50% da média nacional, o município ado-

tará a ampliação de medidas restritivas até o bloqueio total;

II - se o indicador local for superior a média nacional em até 50%, o município será orientado a ampliar as medidas restritivas;

III - o indicador local estando abaixo ou igual a média nacional, manter-se-á as atuais medidas;

IV - quando o indicador local atingir 50% abaixo da média nacional, possibilitará o estudo para o reescalonamento das medidas restritivas, buscando permitir maior liberalidade das atividades;

V - Deverão ser considerados outros dados relevantes como incremento de casos confirmados de Covid-19, e, taxa de transmissibilidade apresentada pelo Comitê de Enfrentamento do COVID19.

Para baixar o Decreto do Plano de Controle da Reabertura do Turismo de Extrema na íntegra e o Termo de Responsabilidade acesse:
<https://www.extrema.mg.gov.br/secretarias/secretaria-municipal-de-turismo/>



PREFEITURA
DE EXTREMA